

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos comprovativos da efectiva realização de despesas com o evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

8 de Setembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

Contrato n.º 1394/2006**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17-A/2006 — Enquadramento técnico**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2006, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Hóquei

Entre o:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 961, Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501742220, aqui representada por *José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante:

Considerando que:

a) Mediante o contrato-programa n.º 17/2006, celebrado em 21 de Fevereiro de 2006, foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal uma participação financeira à Federação para execução do programa de enquadramento técnico, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

b) Face ao enquadramento legal em vigor, a direcção do Instituto do Desporto de Portugal deliberou cessar as requisições de professores que vinham sendo efectuadas junto do Ministério da Educação para o exercício de funções técnico-pedagógicas em federações desportivas, com efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007, tendo sido dada orientação a essas federações para procederem à requisição dos professores directamente ao Ministério da Educação e ou à contratação de outros técnicos com habilitação equivalente;

c) No âmbito do financiamento ao movimento associativo, se torna necessário dotar a Federação dos meios financeiros necessários para fazer face a este encargo que a partir de Setembro passará a ser assumido directamente por si:

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Comparticipação financeira

É acrescida da importância de € 10 446, a participação financeira concedida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2006.

Cláusula 2.ª

Objecto do contrato

Este reforço destina-se a participar os encargos com a execução do programa de enquadramento técnico relativamente à requisição de professores e ou contratação de técnicos com habilitação equivalente, apresentado, para o período de Setembro a Dezembro, indicado no anexo I a este aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2006, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 1.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 2613 no mês de Setembro e de € 2611 nos meses de Outubro a Dezembro.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2006 as decorrentes da celebração deste aditamento, incluindo a entrega, até

15 de Abril de 2007, dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos professores requisitados e ou aos outros técnicos contratados abrangidos pelo programa de enquadramento técnico.

19 de Setembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Assunção Armanda de Sousa Pinto — cargo de técnico de apoio ao desenvolvimento da prática desportiva e à formação de recursos humanos.

Contrato n.º 1395/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102-B/2006 Desenvolvimento da prática desportiva

(aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2006)

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;
- 2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua da Madalena, 179, 2.º, 1149-033 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501240802, aqui representada por *Mário Rui Tavares Saldanha*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º 102/2006, celebrado em 30 de Março de 2006, foi concedida pelo IDP uma participação financeira à Federação para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;
- B) No contrato-programa supramencionado está previsto o apoio à deslocação de clubes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nomeadamente no projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- C) O IDP acordou com as federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, patinagem e voleibol as novas condições do financiamento público a conceder para participar os encargos com a deslocação por via aérea, entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de equipas desportivas de clubes do continente de diversas modalidades que disputem os campeonatos nacionais e taça de Portugal, conforme documento orientador aprovado pela direcção do IDP em reunião do dia 12 de Julho de 2006;
- D) O acordo acima mencionado contém os critérios técnicos de financiamento que incluem valores máximos de apoio por viagem, número de elementos da comitiva e número de elementos das equipas de arbitragem, tendo-se procedido ao apuramento do valor a conceder à Federação através da apreciação dos documentos de despesa legal e fiscalmente aceites;

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Comparticipação financeira

É acrescida da importância de € 29 172 a participação financeira concedida ao projecto desenvolvimento da actividade desportiva, na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2006.

Cláusula 2.ª

Objecto do contrato

Este reforço destina-se a participar os encargos com o apoio à deslocação de clubes às Regiões Autónomas dos Açores e da

Madeira, relativo ao projecto de desenvolvimento da actividade desportiva.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 1.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2006 as decorrentes da celebração deste aditamento.

25 de Setembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

Contrato n.º 1396/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74-C/2006 Desenvolvimento da prática desportiva

(aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2006)

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;
- 2) A Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501361375, aqui representada por *Luís Fernando Almeida Santos*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º 74/2006, celebrado em 17 de Março de 2006, foi concedida pelo IDP uma participação financeira à Federação para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;
- B) No contrato-programa supramencionado está previsto o apoio à deslocação de clubes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nomeadamente no projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- C) O IDP acordou com as federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, patinagem e voleibol as novas condições do financiamento público a conceder para participar os encargos com a deslocação por via aérea, entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de equipas desportivas de clubes do continente de diversas modalidades que disputem os campeonatos nacionais e taça de Portugal, conforme documento orientador aprovado pela direcção do IDP em reunião do dia 12 de Julho de 2006;
- D) O acordo acima mencionado contém os critérios técnicos de financiamento que incluem valores máximos de apoio por viagem, número de elementos da comitiva e número de elementos das equipas de arbitragem, tendo-se procedido ao apuramento do valor a conceder à Federação através da apreciação dos documentos de despesa legal e fiscalmente aceites;

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Comparticipação financeira

É acrescida da importância de € 41 201 a participação financeira concedida ao projecto desenvolvimento da actividade desportiva, na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2006.

Cláusula 2.ª

Objecto do contrato

Este reforço destina-se a participar os encargos com o apoio à deslocação de clubes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativo ao projecto de desenvolvimento da actividade desportiva.